DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0F8BCA3F2BEBAD56

PREFEITURA DE OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, MEDICAMENTOS DE DEMANDA E MATERIAL DE LABORATORIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OEIRAS - PI.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021 de que trata este processo, objetivou a seleção das melhores propostas para contratação de empresa para aquisição de medicamentos, material hospitalar, medicamentos de demanda e material de laboratório para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oeiras - PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 às firmas **DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 08.516.958/0001-41 e BIOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 06.881.482/0001-12,** conforme documentos que instruem o processo.

Oeiras (PI), 30 de abril de 2021.

José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal

Id:1518E020A213B2CB

PREFEITURA DE OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 046/2021 – A
Procedimento Licitatório: nº 004/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, MEDICAMENTOS DE DEMANDA E MATERIAL DE LABORATORIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OEIRAS - PI PARA O MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI
Contratante: Prefeitura Municipal de Oeiras – PI.
Contratado: DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.516.958/0001-41
Endereço: Avenida Odilon Araújo, Nº 645 – Bairro Piçarra – 64.017-280 – Teresina-PI
Valor Global: **R$ 1.979.000,00 (hum milhão, novecentos e setenta e nove mil reais),** referente ao Lote I.
Fonte de Recursos: FPM/FMS/Receitas Próprias/co-financiamento e outras fontes
Assinatura: 10 de maio de 2021
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Oeiras – PI, 10 de maio de 2021.

José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal

Id:0861F9D6134DAFB8

PREFEITURA DE OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas

LEI Nº 1.926/21, de 11 de maio de 2021.

Autoriza o Município de Oeiras - PI a celebrar parceria público-privada para a prestação de serviços de modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública na zona urbana e rural no município de Oeiras-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, ESTADO DE PIAUÍ, Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras - PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA CONTRATACAO DE PARCERIA PUBLICO-PRIVADA

Art. 1º. Fica autorizada a contratação de parceria público-privada pelo Município de Oeiras-PI, na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a ser precedida de licitação da modalidade de concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, bem como no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.893, de 08 de novembro de 2019 que instituiu o Plano Municipal de Parcerias Público Privados do Município de Oeiras-PI, para a prestação de serviços de modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Oeiras-PI (*zona urbana e rural*).

Parágrafo Único. A promoção do processo licitatório e a contratação da parceria público-privada serão realizadas pelo Município de Oeiras-PI, observada as disposições da legislação federal e local.

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP de natureza contábil, administrado pela Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, sendo este o Poder Concedente a ser destinado a COSIP mensal arrecadada pela CEPISA EQUATORIAL.

Parágrafo Único. Os rendimentos resultantes de aplicações dos recursos do FUMIP terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

Art. 3º. Fica autorizada a utilização dos recursos provenientes da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, instituída no Município pela Lei Municipal nº 1.893, de 08 de novembro de 2019, para o pagamento da contraprestação pública prevista no contrato de parceria público-privada.

§1º.Fica o Município autorizado a utilizar os recursos provenientes da COSIP para composição da estrutura de pagamentos e garantia pública do contrato de parceria público-privada autorizado no art. 1º desta Lei, estando autorizado a transferir os recursos arrecadados com a COSIP diretamente para conta vinculada firmada com instituição financeira a ser escolhida pelo Poder Concedente e autorizada, tal como definido pelo Município no contrato de parceria público-privada.

§2º.Adicionalmente ao disposto no §1º, fica autorizado ao Município a instituir garantias públicas adicionais em observância ao disposto na legislação vigente de parcerias público-privadas e às melhores práticas do setor.

§3º. A Concessionária de Iluminação Pública não terá qualquer gerência sobre o fundo a ser criado para depósito da COSIP, ficando tão somente o Município como Poder Concedente, autorizado a efetuar o pagamento mediante apresentação mensal de nota fiscal junto a Prefeitura Municipal com os respectivos impostos municipais.

Art. 4º. A contratação da parceria público-privada de que trata o artigo 1º desta Lei pressupõe a prestação de serviço adequado e o pleno atendimento aos munícipes, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato de parceria público-privada e demais normas municipais.

Art. 5º. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações regulados na legislação aplicável e no contrato de parceria público-privada, são direitos e obrigações do prestador dos serviços de iluminação pública, nos termos previstos no contrato:

I. Prestar serviços adequados, na forma prevista em lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;
II. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à parceria público-privada no Município de Oeiras-PI;
III. Prestar contas da gestão dos serviços ao Município, nos termos definidos no contrato de parceria público-privada;
IV. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais;
V. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à parceria público-privada em âmbito municipal;
VI. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;
VII. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
VIII. observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

Art. 6º. A contraprestação devida ao parceiro privado, em razão do contrato de parceria público-privado disciplinado por esta Lei, será feita, especialmente, mediante a utilização e vinculação dos recursos provenientes da arrecadação da COSIP e, se necessário, por outros recursos, inclusive orçamentários, na forma da Lei Federal nº 11.079/04 e da Lei Municipal nº 1.893/19.

Art. 7º. Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica CEPISA EQUATORIAL, que deverá cobrar a COSIP na fatura de consumo de energia elétrica e repassar a integralidade do valor arrecadado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da arrecadação do tributo, da seguinte forma:

(Continua na próxima página)